



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0640/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de seguro de equipamentos de fotografia e audiovisuais de propriedade do Coren-SP, em casos de subtração de objetos (roubo e furto qualificado), danos físicos e elétricos, derramamento de líquidos e quedas acidentais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de seguro de equipamentos de fotografia e audiovisuais de propriedade do Coren-SP, em casos de subtração de objetos (roubo e furto qualificado), danos físicos e elétricos, derramamento de líquidos e quedas acidentais, por um período de 12 (doze) meses.	13943	Unidade (apólice)	1

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data definida para início de vigência da apólice de seguro, prorrogáveis por até 120 (cento e vinte) meses, com base nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, decorrendo da necessidade permanente de proteção do patrimônio público posto à serviço da Administração da ocorrência de sinistros, tais como furtos qualificados ou roubos e outros riscos diversos.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Coren-SP adquiriu, em 2022, conjunto de equipamentos fotográficos e de produção audiovisual (PE nº 25/2021) a fim de repor equipamentos obsoletos ou danificados e, também, aderir a novas tecnologias, essenciais para a produção de materiais de qualidade para disseminação nos canais institucionais de comunicação, fortalecendo a imagem do Conselho junto ao seu público e, também, publicar temas e informações relacionados às suas atividades-fim.

2.2. Esses equipamentos são de uso necessário e frequente para cobertura de pautas (eventos e ações institucionais) e gravações em ambiente interno, na Sede ou demais unidades descentralizadas do Coren-SP, e também externo.

2.3. Ademais, o Coren-SP Educação utiliza os equipamentos para promoção de todas as atividades de aprimoramento ofertadas pela unidade aos profissionais de enfermagem, tanto presenciais como online. As atividades presenciais com frequência são também transmitidas para o público externo online e ainda, realizados registros fotográficos para pautas, ações e relatórios institucionais. Diante disso é necessário preservar a integridade dos equipamentos durante o uso em atividades com público presencial. Ainda, com a oferta de cursos através da plataforma digital de educação e a recém



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aprovação de cooperações técnicas com as associações/sociedades de enfermagem para produção de conteúdo, há pretensões para realização de gravações em ambientes externos.

2.4. Em ambos os casos, há riscos de danos aos equipamentos, e, sobretudo em atividades externas, a possibilidade de roubo e furto qualificado.

2.5. Assim, para evitar ou atenuar prejuízos ao Coren-SP, uma vez que são equipamentos de alto valor, se faz necessária a contratação de seguro para esses objetos, produto comumente ofertado no mercado atual, tendo em vista o alto valor agregado que equipamentos profissionais de audiovisual costumam conter.

2.6. Ressalta-se que os equipamentos e acessórios são de uso institucional, restrito aos empregados públicos da Gerência de Comunicação do Coren-SP e do Coren-SP Educação, e cujo manuseio é realizado apenas por usuários selecionados.

Relação de Bens para Cobertura pelo Seguro

2.7. A tabela abaixo discrimina os bens fotográficos e de audiovisual de propriedade do Coren-SP que se pretende que sejam cobertos por meio de futuro Contrato de Seguro:

ITEM	TIPO/ EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	QTDE
1	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL	Sony A7III	4
2	BATERIA PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA	Powerextra Sony NP-FZ100 Battery 2500mAh	6
3	LENTE / OBJETIVA	Sony FE 24-240 mm f3.5-6.3 OSS	4
4	LENTE / OBJETIVA	Sony Vario-Tessar T * FE 16-35mm f / 4 ZA OSS	4
5	FLASH	Godox TT585S	4
6	TRIPÉ DE CÂMERA FOTOGRÁFICA	Greika Wt-3308a	7
7	KIT DE MICROFONE DE LAPELAS COM TRANSMISSÃO UHF	Microfone de lapela duplo BOYA BY-WM8 Pro-K2	4
8	MICROFONE TIPO SHOTGUN (CONDENSADOR)	Sennheiser / MKE600	4
9	GRAVADOR DE ÁUDIO PORTÁTIL COM MICROFONE INTEGRADO	Tascam / DR40X	4
10	INTERFACE DE ÁUDIO PARA COMPUTADOR/GRAVADOR	Comica / Linkflex AD3	3
QUANTIDADE DE ITENS			44

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da Solução como um todo contempla a contratação de serviços de seguro de equipamentos de fotografia e audiovisuais de propriedade do Coren-SP, utilizados pela Gerência de Comunicação e pelo Coren-SP Educação em atividades jornalísticas e de cobertura de eventos institucionais internos e externos, em casos de subtração de objetos (roubo e furto qualificado), danos físicos e elétricos, derramamento de líquidos e quedas acidentais, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Prestação de seguro de equipamentos de fotografia e audiovisuais de propriedade do Coren-SP, em casos de subtração de objetos (roubo e furto qualificado), danos físicos e elétricos, derramamento de líquidos e quedas	13943	Unidade (apólice)	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

acidentais, por um período de 12 (doze) meses.			
--	--	--	--

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Necessários ao Atendimento das Necessidades:

4.1.1. A presente contratação deverá seguir o rito da Lei nº 14.133/2021 e legislação que a acompanha. Ademais, tratando-se da contratação de seguro, deverá atender à legislação específica que trata do tema, especialmente os normativos disciplinados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.1.2. O seguro contratado deverá garantir ao Coren-SP, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos que vier a sofrer, nos bens descritos na apólice e desde que previstos expressamente nos riscos cobertos das coberturas contratadas, em consequência de riscos cobertos, de acordo com as condições contratuais do seguro, as quais estarão expressamente mencionadas na apólice.

4.1.3. O seguro contratado deverá oferecer cobertura para as seguintes situações de risco:

a) **subtração do objeto (roubo e furto):** consideradas as hipóteses de roubo ou furto qualificados;

b) **dano físico:** danos de causa externa referentes a quebra, queda, amassamento, arranhadura em situações de tentativa de roubo e furto, incêndio, impacto de veículos;

c) **dano elétrico:** nos casos de variações anormais de tensão (oscilações de energia), curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas e eletricidade estática, como por exemplo uma queda de raio;

d) **derramamento de líquidos:** danos causados por queda acidental de qualquer tipo de líquido, e oxidação causadas por água ou qualquer líquido;

e) **queda acidental:** danos em casos de queda acidental dos equipamentos pelo usuário.

4.1.3.1. Nas Condições Gerais da Apólice de Seguro deverão constar as condições de exclusão e de perda de direitos à cobertura de danos/prejuízos.

4.1.4. A apólice de Seguro não deverá prever qualquer tempo de carência, devendo oferecer cobertura total, nas condições contratadas, desde o seu respectivo início de vigência. O fato de a Seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

4.1.5. O Limite Máximo de Indenização da presente contratação deverá corresponder ao valor total de aquisição dos bens a serem acobertados na Apólice de Seguro.

4.1.6. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento telefônica (24x7) e canais eletrônicos para comunicação de sinistros e envio de documentações, devendo fornecer protocolo de atendimento ao Segurado a cada interação realizada entre as partes.

4.1.7. O seguro abrangerá os equipamentos quando nos locais de operação ou de guarda, assim como o seu traslado fora de tais locais, por qualquer meio de transporte adequado.

4.1.8. Tratando-se do seguro de equipamentos móveis, as disposições do contrato de seguro aplicar-se-ão no território nacional, ainda que o uso se dê majoritariamente no Estado de São Paulo.

4.2. Sustentabilidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.2.1. Não foram observados critérios ou práticas de sustentabilidade específicas para o objeto da contratação, a Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade gerais tratados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

4.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato, uma vez que o próprio objeto corresponde à contratação de serviços de seguro, sendo que tal exigência corresponderia a um ônus injustificado para a Administração.

4.11. Vistoria

4.11.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Da Entrega e Aceitação da Apólice e Vigência do Contrato de Seguro

5.1.1. O seguro contratado pelo período de 12 (doze) meses deverá ter a vigência iniciada em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do instrumento contratual.

5.1.2. As apólices, os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados.

5.1.3. A apólice única, relativa ao objeto da presente contratação, deverá ser entregue no Coren-SP, aos cuidados da Gerência de Comunicação do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da sua data de vigência, mesmo prazo aplicável à entrega de segundas vias de apólice ou endosso de apólice.

5.1.4. Na apólice emitida, deverão constar, além destas condições gerais, das condições especiais e, quando houver, das condições particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) A identificação da Seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) O número de registro na SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) As datas de início e fim de sua vigência;
- d) Os riscos cobertos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- e) O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada;
- f) O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;
- g) A razão Social do Segurado;
- h) A discriminação dos itens e valores em riscos cobertos pelo seguro;
- i) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do Segurado.

5.1.5. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não a exime de prestar a cobertura contratada na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

5.1.6. Em caso de divergências formais entre as coberturas previstas no instrumento convocatório e as constantes da apólice, a Contratada deverá providenciar as devidas retificações, podendo ser por meio de endosso, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sem prejuízo de quaisquer uma das coberturas exigidas neste Termo de Referência, na ocorrência de sinistros após o início de vigência da apólice definido entre as partes.

5.1.7. Para fins do Termo de Referência, relacionados a termos comuns do mercado de seguros, serão consideradas as seguintes definições:

Apólice: documento emitido pela empresa Contratada formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente Contratante.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Condições Gerais: conjunto das condições que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da sociedade Seguradora e dos Segurados;

Depreciação: redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

Despesas de salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Franquia: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos Indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Indenização: pagamento do prejuízo ao Segurado, em caso de sinistro coberto dentro do limite contratado para a cobertura e de acordo com as condições da apólice ou certificado do seguro.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.

Limite Máximo de Indenização (LMI) / Importância Assegurada: limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

Liquidação de sinistros: pagamento de indenização relativa a um sinistro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Prêmio: importância paga à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

Primeiro Risco Absoluto: é o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o limite de indenização contratado, correspondente à importância assegurada.

Regulação de sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração da Importância Segurada/do LMI: recomposição, do limite máximo de indenização, relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Rompimento de obstáculos: arrombamento, ruptura, demolição, destruição (total ou parcial) de qualquer elemento que vise impedir a ação da subtração do bem.

Roubo: é a subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a possibilidade de resistência.

Salvados: bens que se resgatam de um sinistro, ou de um atendimento e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica perante a qual o Segurador assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato de seguro, no presente caso, trata-se da parte Contratante, o Coren-SP.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice ou certificado do seguro e assumindo o risco de indenizar o Segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro, no presente caso, trata-se da parte Contratada.

Sinistro: ocorrência do risco coberto durante o período de vigência do seguro.

Subtração: apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, foi criada pelo decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.2. Da Abrangência Geográfica

5.2.1. Atendidas todas as suas disposições, o seguro contratado aplicar-se-á às reivindicações relativas a danos, despesas e fatos geradores ocorridos em território brasileiro.

5.3. Dos Riscos Cobertos

5.3.1. A Seguradora garantirá o pagamento, até o Limite Máximo de Indenização contratado, dos danos materiais causados diretamente aos bens contemplados na Apólice de Seguro em consequência dos seguintes eventos:

5.3.1.1. Danos Físicos ao Bem (DFB), assim considerados os danos decorrentes:

a) da tentativa de subtração do bem, desde que haja vestígios da ocorrência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b) de incêndio, queda de raio ou explosão;
- c) de impacto de veículos;
- d) de queda ou amassamento acidental;
- d) de acidentes decorrentes de causa externa, aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível a natureza do objeto segurado.

5.3.1.2. Subtração de bens, assim considerados os danos decorrentes de:

- a) Roubo Qualificado: Subtração cometida mediante a ameaça direta ou emprego de violência contra o Segurado ou outra pessoa autorizada por este;
- b) Furto Qualificado: Subtração cometida mediante arrombamento e/ou rompimento de obstáculo do local em que estava guardado o objeto Segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenha sido constatado por inquérito policial.

5.3.1.3. Danos Elétricos, assim considerados os danos elétricos causados aos bens segurados, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio.

5.3.1.4. Danos provocados por derramamento de líquidos: assim considerados os danos de origem acidental e involuntária por água ou qualquer substância líquida.

5.3.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.

5.4. Do Limite Máximo de Indenização

5.4.1. O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado constante da Apólice de Seguro representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora. O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado corresponderá ao valor do próprio bem, limitado ao valor definido no Apólice de Seguro, podendo este ser o valor do bem especificado na Nota Fiscal de Compra, não sendo este valor cumulativo com qualquer outro bem segurado.

5.4.2. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, estão incluídos no Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

5.4.3. Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.

5.4.4. O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

5.5. Da Franquia Dedutível ou Participação do Segurado nos Prejuízos

5.5.1. Em caso de sinistro, poderá ser deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a franquia ou a participação do Segurado, conforme indicado na apólice por cobertura contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.5.2. Em caso de sinistro, para todos os bens Segurados, será admitida a cobrança de franquia de, no máximo, até:

- a) 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis para danos físicos em cada bem, incluindo perda total;
- b) 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis para danos elétricos em cada bem, incluindo perda total;
- c) 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis para danos por água/líquido em bens do tipo equipamento;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis para danos por água/líquido em bens do tipo acessório.

5.5.3. Se duas ou mais franquias ou participação do Segurado, relativas a danos materiais cobertos em conformidade com os termos das Condições Contratuais deste seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

5.5.4. Não será aplicada cobrança de franquia para caso de subtração do bem.

5.6. Do Aviso de Sinistro

5.6.1. O Segurado, seu preposto ou representante, deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento da obrigação de aviso.

5.6.2. A Seguradora poderá inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens Segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

5.6.3. Para ter direito à indenização o Segurado deverá:

5.6.3.1. Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como entregar a documentação básica à Regulação de Sinistro informada pela Seguradora nas Condições Gerais da Apólice.

5.6.3.1.1. A depender do evento do sinistro, ainda, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentação complementar, desde que informada nas Condições Gerais da Apólice.

5.6.3.1.2. Para reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, o Segurado não será obrigado a apresentar mais de 3 (três) orçamentos em fornecedor ou assistência técnica especializada.

5.6.3.2. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens e evitar agravação de prejuízos;

5.6.3.3. Só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.

5.6.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

5.6.5. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

5.6.6. Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, desde que o sinistro seja devidamente e comprovadamente coberto.

5.6.7. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.

5.7. Do Pagamento da Indenização

5.7.1. O pagamento das indenizações devidas pelo contrato de seguro deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pela Seguradora da documentação básica à Regulação de Sinistro mencionada nas Condições Gerais da Apólice.

5.7.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos ou informações complementares ao Segurado, em casos de dúvida fundada e justificada pela Seguradora, o prazo mencionado acima será suspenso e reiniciada a sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

5.7.3. Em caso de mora da Seguradora, deverá haver o pagamento de multa de 1% (um por cento) ao mês, com cobrança proporcional 'pro rata die' e atualização monetária dos valores indenizáveis, aplicado o índice IPCA/IBGE desde à data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento.

5.8. Da forma de Pagamento da Indenização

5.8.1. A Seguradora, para indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo Segurado, ou a reposição ou o reparo dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

5.8.2. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o limite máximo da indenização fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.8.3. A indenização devida pela Seguradora será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade pelo Segurado.

5.8.4. Caso seja apurado que a indenização não é devida, o Segurado também deverá ser comunicado formalmente da recusa dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto no subitem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

acima.

5.9. Dos Salvados

5.9.1. Na hipótese de, após o pagamento da indenização, surgirem bens salvados, estes pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência dos bens, que poderão, então permanecer sob posse do Segurado.

5.10. Da Redução e Reintegração

5.10.1. Paga qualquer indenização o respectivo Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura envolvida ficará reduzida de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

5.10.2. Havendo concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o limite de indenização da cobertura até o valor vigente na data do sinistro em qualquer hipótese, quando o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

5.10.3. A reintegração de Limite de Garantia da cobertura, a ser endossada na Apólice de Seguro, será precedida de assinatura de termo aditivo ao contrato firmado entre o Coren-SP e a Seguradora Contratada.

5.11. Da Forma de Contratação do Seguro

5.11.1. O seguro será contratado a primeiro risco absoluto, ou seja, os prejuízos indenizáveis serão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na Apólice, para todas as coberturas.

5.11.2. Na hipótese ocorrência de um sinistro, sendo o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo segurado compatível com o valor em risco apurado (VR apurado) na data do sinistro, a Seguradora arcará sozinha com o prejuízo até o limite máximo de garantia, ou seja, não será aplicada cláusula de rateio. Porém, se na ocasião do sinistro, for constatado que o valor em risco apurado (VR apurado) do objeto segurado é superior ao LMI contratado para cobertura (VR apurado > LMI), haverá aplicação de rateio sob a seguinte condição:

$\% R = (LMI / VR \text{ apurado}) \times 100$, sendo o percentual de rateio (%R) representando a responsabilidade da Seguradora nos prejuízos indenizáveis. O rateio é aplicável tanto nos casos de Perda Parcial ou Perda Total do bem segurado.

5.11.3. O valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VR apurado) será o valor em risco atual, adotando-se para apuração os critérios dispostos na seção que trata da apuração dos prejuízos e indenizações, abaixo.

5.11.4. Quanto ao prejuízo indenizável e a respectiva indenização também serão adotados os critérios dispostos na seção que trata da apuração dos prejuízos e indenizações, abaixo.

5.12. Da Apuração dos Prejuízos e Indenizações

5.12.1. Para a apuração dos prejuízos e das indenizações serão adotados os critérios dispostos nesta seção.

5.13. Valor em Risco

5.13.1. Apura-se o Valor em Risco de Novo (VRN) no dia e local do sinistro do(s) bem(ns), qual corresponde ao custo de bem(ns) idêntico(s) no estado de novo(s), incluídas as despesas de importação, quando o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.13.2. Determina-se o Valor em Risco Atual (VRA), representado pelo Valor em Risco de Novo (VRN) apurado conforme o subitem anterior deduzindo-se um percentual (y%), o qual será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação, conforme expressão abaixo:

$$VRA = VRN - D = (100\% - y\%) \times VRN$$

5.14. Prejuízo Indenizável

5.14.1. Apura-se o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN), entendido como a soma dos custos do conserto, recuperação ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade de cada um dos bens sinistrados, no dia e no local do sinistro, ou seja, a soma do prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, conforme expressão abaixo:

$$PN = \sum PN$$

5.14.2. Determina-se o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), entendido como a soma do prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, onde o prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens é representado pelo seu prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) deduzido do respectivo percentual (z%), o qual será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) decorrente do uso, idade, obsolescência e estado de conservação, conforme expressões abaixo:

$$PA = \sum PN - D = \sum (100\% - z\%) \times PN$$

5.15. Indenização

5.15.1. A Indenização (Ind) será paga em uma única parcela, líquida da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Conforme os termos do subitem que trata de forma de contratação, poderá, ainda, haver a aplicação de rateio (%R). Assim sendo, a indenização será calculada conforme expressão abaixo:

$$Ind = (PA - F - S) \times \% R$$

5.15.2. A indenização não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura.

5.15.3. Para efeito de indenização, com relação às partes reparadas ou substituídas, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, entretanto, os valores eventuais atribuídos aos remanescentes substituídos serão deduzidos dos prejuízos.

5.15.4. Ficará caracterizada a perda total do equipamento sinistrado quando o custo de reparação ou recuperação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo valor em risco atual (VRA).

5.15.5. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos. Assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

5.15.6. A Depreciação, salvo disposição legal ao contrário, deverá considerar do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017.

5.16. Do Cancelamento e Rescisão do Contrato de Seguro

5.16.1. Além das hipóteses previstas em lei, o contrato de seguro somente poderá ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

cancelado por inadimplemento do Segurado ou por esgotamento do Limite Máximo de Indenização da Apólice.

5.16.2. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses previstas em lei.

5.16.3. Havendo rescisão, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, devendo efetuar a devolução do valor da diferença ao Segurado.

5.16.4. Os valores devidos a título de devolução dos prêmios serão pagos ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e sujeitam-se à atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE, a partir:

5.16.4.1. Da data de recebimento da solicitação de cancelamento, caso ocorra por iniciativa do Segurado;

5.16.4.2. Da data do efetivo cancelamento, caso ocorra por iniciativa da Seguradora.

5.17. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.17.1. A apólice única, relativa ao seguro do conjunto de equipamentos de fotografia e audiovisuais de propriedade do Coren-SP, deverá acobertar os bens descritos na tabela abaixo:

ITEM	TIPO/ EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	QTDES	CÓDIGOS DOS BENS (SISPAT/ IMPLANTA)	DATA(S) DE AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL	Sony A7III	4	11767/11786/ 11781/11787	07/04/2022 e 14/06/2022	R\$ 18.600,00	R\$ 74.400,00
2	BATERIA PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA	Powerextra Sony NP-FZ100 Battery 2500mAh	6	n/a	17/02/2022	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
3	LENTE / OBJETIVA	Sony FE 24-240 mm f3.5-6.3 OSS	4	11759/11760/ 11761/11762	14/03/2022	R\$ 7.070,00	R\$ 28.280,00
4	LENTE / OBJETIVA	Sony Vario-Tessar T * FE 16-35mm f / 4 ZA OSS	4	11763 /11764/11765 /11766	14/03/2022	R\$ 8.260,00	R\$ 33.040,00
5	FLASH	Godox TT585S	4	11755/11756/ 11757/11758	08/03/2022	R\$ 1.110,00	R\$ 4.440,00
6	TRIPÉ DE CÂMERA FOTOGRÁFICA	Greika Wt-3308a	7	n/a	15/02/2022	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
7	KIT DE MICROFONE DE LAPELAS COM TRANSMISSÃO UHF	Microfone de lapela duplo BOYA BY-WM8 Pro-K2	4	11715/11716/ 11717/11718	14/01/2022	R\$ 1.680,00	R\$ 6.720,00
8	MICROFONE TIPO SHOTGUN (CONDENSADOR)	Sennheiser / MKE600	4	11782/11783/ 11784/11785	06/06/2023	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
9	GRAVADOR DE ÁUDIO PORTÁTIL COM MICROFONE INTEGRADO	Tascam / DR40X	4	11726/11727/ 11728/11729	11/02/2022	R\$ 1.678,32	R\$ 6.713,28
10	INTERFACE DE ÁUDIO PARA COMPUTADOR/GRAVADOR	Comica / Linkflex AD3	3	11768/11769/ 11770	17/02/2022	R\$ 1.151,03	R\$ 3.453,09
QUANTIDADE DE ITENS E IMPORTÂNCIA A SER ASSEGURADA (VALOR TOTAL DOS ITENS)			44		-	-	R\$ 177.146,37

5.17.2. Na hipótese de, durante a vigência contratual, o Coren-SP vir incorporar novos equipamentos fotográficos ou de audiovisual ao seu acervo, respeitado o que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que trata de limite de acréscimos contratuais, poderá ser solicitada à Seguradora a inclusão dos bens em questão por meio de endosso à Apólice de Seguro,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

precedida da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato firmado entre as partes.

5.18. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.18.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá atender às obrigações contratuais estabelecidas, bem como normativos legais relacionados ao mercado de seguro de bens patrimoniais. O instrumento contratual, em tempo, preverá as hipóteses de penalidades administrativas a serem aplicadas à Contratada nos casos de inexecuções contratuais.

Do recebimento

7.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Seguro deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.3. O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado pela fiscal do contrato, no ato da sua entrega.

7.4. No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório da apólice, o gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do objeto fornecido, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.1. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo do objeto;

7.4.2. Comunicar imediatamente a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato do prêmio.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias o do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.22. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.23. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Os valores dos prêmios, das franquias e das coberturas poderão ser revistos, observadas as práticas de mercado, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por agente especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou Irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.11.** Informar precisamente os dados para a emissão da apólice.
- 9.12.** Comunicar o sinistro à Contratada dentro do prazo de 24 horas ou no próximo dia útil contado a o dia útil contado a partir da identificação do ocorrido, fornecendo ou facilitando o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.
- 9.13.** Disponibilizar, quando o caso, os Boletins de Ocorrência relacionados a eventuais sinistros sempre s sinistros sempre que solicitado pela Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-SP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.8.** Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.11.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 10.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.17.** Prestar atendimento imediato à Contratante na ocorrência de sinistros;
- 10.18.** Iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
- 10.19.** Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

12.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

12.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Exigências de habilitação

12.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.5.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.16.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.16.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.16.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.16.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.17. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

12.19. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.20. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.21. Comprovação de registro para o exercício da atividade de corretagem de seguros na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestando a regularidade do Licitante para operar no mercado Segurador no ramo do objeto proposto;

12.22. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.23. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome, e assinatura do emitente;

12.24. Para fins de comprovação, os atestados deverão se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Serviços de seguro de equipamentos com cobertura de riscos diversos, devidamente registrado na Susep, com limite máximo de indenização (LMI) da apólice em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado;

12.24.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.24.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

05/2017.

12.24.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

12.24.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pelo pregoeiro, dentre outros cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

12.25. Certidão expedida pela SUSEP, comprovando que a empresa Seguradora não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

12.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.27. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.28. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 - Seguro de Bens Móveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de junho de 2023.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE DA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
<p data-bbox="331 678 719 779">Claudia Midori Tanabe Galvão Coordenadora de Área - GECOM Matrícula 992</p> <p data-bbox="395 929 655 1030">Yasmim Hamssi Taha Gerente – GECOM Matrícula 1062</p> <p data-bbox="347 1180 703 1281">Catarina Terumi Abe Gerente – Coren-SP Educação Matrícula 776</p>	<p data-bbox="1018 658 1267 759">Ingrid Wendy Carrel Assessora I - GCC Matrícula 1206</p> <p data-bbox="895 1171 1390 1272">Emmanuelle Lopes Garrido Alkimin Leão Gerente de Compras e Contratos Matrícula 1206</p>